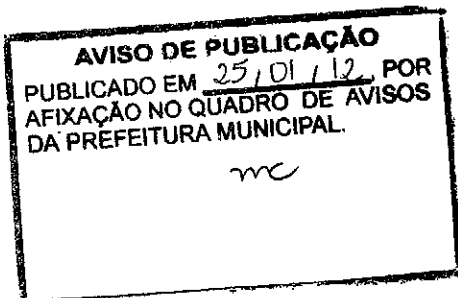




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 389 DE 25 DE JANEIRO DE 2012**



**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 33, XXII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 38, VI, DO REGIMENTO INTERNO, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os subsídios dos Vereadores reajustados no importe de 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE acumulado no período de fevereiro de 2011 a Dezembro de 2011, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O reajuste mencionado no art. 1º será aplicado sobre o subsídio do mês de janeiro de 2012.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 25 de janeiro de 2012.

  
**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**